



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

ORDEM DE COMPRA 296/2021

NOTA DE EMPENHO 665/2021

Importante ressaltar que, embora a Câmara Municipal de São Bento do Sul esteja iniciando neste ano de 2022 a aplicação nova lei de licitações (lei nº 14.133/2021) em seus procedimentos de compra, a decisão que envolve o presente processo fundamentar-se-á pela Lei 8.666/93, eis que este processo iniciou-se em 2021, sob a égide da lei antiga, de forma que não se pode utilizar, em um mesmo processo licitatório, os dois diplomas de forma mista, por força do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

Dito isto, passar-se-á a decisão.

a) síntese fático-processual

Trata-se de processo administrativo licitatório objetivando a compra de 1 (um) veículo para uso do Legislativo Municipal.

Após a adjudicação e homologação do resultado que deu azo a Ordem de Compra 296/2021 e Nota de Empenho 665/2021, a licitante vencedora AKANE VEÍCULOS LTDA procedeu com pedido de rescisão amigável da ordem de compra diante da impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega, motivada pela dificuldade imposta pela pandemia de COVID-19.

Certificado o recebimento do pedido de Rescisão, os autos foram remetidos ao setor jurídico desta Casa e agora vem a gabinete da Presidência para decisão.

É a síntese.

b) dos motivos e fundamentos da decisão

Acerca da legalidade do presente pedido, verifica-se, como bem consta no Parecer Jurídico retro, que não há óbice jurídico para a Rescisão amigável, vez que o artigo 79, II, da Lei 8.666/93 autoriza de forma expressa a Rescisão consensual, bem como entendimento consolidado do TCE/SC, através do Prejulgado 1528.

Contudo, referida norma condiciona a Rescisão amigável à conveniência para a Administração Pública, bem como a justificativa fundamentada da aceitação ou não do pedido.

É o que se passa a expor.

Como se vê no Termo de Referência do Edital 005/2021, o prazo para entrega do veículo é de 90 (noventa) dias úteis a contar da confirmação pela Licitante vencedora da Nota de Empenho.

A confirmação de recebimento da Nota de Empenho ocorreu na data de 14/12/2021.

Sendo assim, importante frisar, antes de tudo, que a empresa ainda está no prazo de entrega do bem, sendo que um possível indeferimento do pedido de Rescisão ora analisado não acarretará, automaticamente, a imposição de sanções disciplinadas no artigo 87 da Lei 8.666/93, — seja ela multa, advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo determinado etc. —, vez que o inadimplemento apenas ocorrerá com o transcurso do prazo de entrega sem o cumprimento da proposta, que se dará apenas em 20/04/2022.

Dito isso, conforme se depreende do pedido de Rescisão apresentado pela fornecedora vencedora do certame, a crise ocasionada pela Pandemia de COVID-19 afetou diretamente a economia mundial, trazendo reflexos em diversas áreas de produção.

Não seria diferente no segmento automobilístico. Conforme informação noticiada no portal G1¹, Preço do carro novo subiu mais de 31%, em média, em três anos, isso dado aos efeitos que a Pandemia causou neste setor industrial.

¹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/02/10/preco-do-carro-novo-sobe-mais-de-31percent-em-media-em-tres-anos.ghml>

Nas palavras de Luiz Moraes, Presidente da ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores:

“A gente vai ter desafios ainda em 2022. O sistema global de produção, em especial semicondutores, ainda não está equilibrado. A gente acha que pode ser menos dramático do que foi no ano passado, mas ainda assim será um desafio”

Reforçando o aludido, as palavras de Wilson Góes², diretor presidente de uma concessionária:

“Diminuiu a produção de carros, a produção dos insumos - porque os fornecedores também foram impactados. Entre montadoras e fornecedores, foram mais de 10 mil funcionários afastados. Então, a gente não tem o insumo para produzir, faltou mão-de-obra para fazer a manufatura. Então, ficou muito mais complicado”

Por fim, na avaliação de Guilherme Moreira, coordenador do Índice de Preços ao Consumidor – FIPE:

“O preço em si dificilmente volta para o patamar que estava antes da pandemia, ou seja, início de 2020. Aqueles preços nunca mais. Talvez algum desconto, um determinado modelo ou outro, uma vantagem aqui, uma vantagem ali, mas dificilmente nós veremos os preços de volta para o nível que foram no início de 2020, da pandemia”

Posta esta premissa, verifica-se que há plausibilidade acerca do alegado pela empresa AKANE VEÍCULOS, pois o setor industrial automobilístico encontra-se em grande dificuldade e os preços dos veículos estão cada vez mais voláteis e altos.

² <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/02/10/preco-do-carro-novo-sobe-mais-de-31percent-em-media-em-tres-anos.ghtml>

Ou seja, no caso do não acatamento do pedido formalizado pela empresa vencedora, esta Casa corre o risco real de não ter o objeto adquirido entregue, uma vez que a manifestação da empresa fornecedora já demonstra uma possibilidade latente de não cumprimento do cronograma de entrega.

E, caso se opte pelo indeferimento do pedido, o Legislativo Municipal deverá primeiro aguardar o transcurso do prazo de entrega para só então, no caso da não entrega do bem, iniciar o procedimento de aplicação de alguma sanção pelo não cumprimento da proposta, sendo que, poderia de imediato, iniciar o planejamento para um novo processo licitatório para aquisição de um novo veículo.

Na data de hoje, conta ainda a empresa com 36 (trinta e seis) dias úteis e quase 50 (cinquenta) dias corridos de prazo para cumprimento da proposta, que, no caso de não cumprimento da avença pelos fundamentos elencados acima, seriam dias perdidos por este Órgão para início de um novo procedimento de compra. Sem contar, é claro, que neste interstício, face a volatilidade dos preços dos veículos, necessitaria de um reequilíbrio econômico-financeiro desta compra, o que significaria um ônus maior para esta Casa.

É importante consignar que a necessidade da compra de um novo veículo para esta Casa é urgente. O atual veículo da Câmara Municipal conta com mais de 10 (dez) anos de uso e apresentou problemas mecânicos encontrando-se hoje na oficina para reparo.

Por todo o exposto, observa-se que os requisitos para aceitação do pedido de Rescisão consensual encontram-se satisfeitos, pois há fundamentação idônea (a dificuldade do setor industrial automobilístico) e há conveniência para a Administração Pública (agilização de um novo procedimento de compra e celeridade na satisfação da necessidade real de aquisição de um novo carro), de modo que, entendo por certo a aceitação e rescisão consensual da presente compra.

Não se pode deixar de ressaltar que a satisfação das necessidades da Câmara Municipal é muito mais importante do que a aplicação de qualquer sanção a empresa fornecedora. Como já exposto, a espera do decurso do prazo de entrega do carro com o consequente não cumprimento da proposta pela empresa fornecedora se mostra, neste contexto, muito mais oneroso do que a Rescisão antecipada e consensual.

Mais uma vez é importante destacar: a empresa ainda possui prazo para entrega do bem, contudo, diante da dificuldade para cumprimento da proposta, mostrou boa-fé em adiantar-se e solicitar o pedido de Rescisão, o que ajuda também este Legislativo na celeridade da aquisição de um novo veículo.

c) da decisão

Diante do exposto, por se mostrar mais conveniente a este Casa e havendo justificativa plausível e idônea para Rescisão Consensual da compra, na forma do artigo 79, II, da Lei 8.666/93, decido por **ACOLHER** o pedido de rescisão amigável da Ordem de Compra 296/2021 e Nota de Empenho 665/2021, com fundamento no exposto acima.

São Bento do Sul/SC, 02 de março de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN

Presidente da Câmara Municipal